



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

**Nº do Processo SGPe: CBMSC 18582/2019**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34-20-CBMSC, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64-19-CBMSC, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA - CBMSC E A EMPRESA DOMINGOS MARTINS AUTO CENTER PEÇAS E MECÂNICA EIRELI, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, MATERIAIS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS DA FROTA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SC.**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, no 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o no 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o no 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Coronel BM Eduardo Antônio Gomes da Rocha, Diretor de Logística e Finanças, portador do CPF nº 483.959.510-00, e de outro lado a empresa **DOMINGOS MARTINS AUTO CENTER PEÇAS E MECÂNICA EIRELI**, estabelecida na **Rua Castro Alves, nº 183, bairro Campinas, São José – SC, CEP 88.101-160, telefone (48) 3241-6363 / (48) 99973-3103, e-mail: dmautocenter@hotmail.com**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.209.456/0001-54**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) **Gerente Administrativa, Sr(a) Cíntia Martins Philippi**, portador do CPF nº **003.926.739-32**, resolvem celebrar o presente termo pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO**

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do Contrato nº 34-20-CBMSC por 90 (noventa) dias e a inclusão da Cláusula Anticorrupção.**

**§1º** O aditivo justifica-se pois a SEA não finalizou processo para o mesmo fim e que, provavelmente, trará mais economia à Corporação em virtude de ser um processo mais amplo (para todos os Órgãos do Estado). Além disso, está decretada calamidade pública no Estado de SC em virtude do coronavírus e a não prorrogação e/ou demora na efetivação de nova DL poderá trazer sérios prejuízos à Corporação e à sociedade.

**§2º** A inclusão da Cláusula Anticorrupção justifica-se devido determinação prevista na IN Conjunta CGE/SEA nº 01/2020.

**§3º** O aditivo está fundamentado no Art. 57, inciso II do §1º e §§2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020.

**§4º** Por interesse de uma das partes, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo para isso, o interessado ser comunicado oficialmente dessa intenção, 30 (trinta) dias antes da data prevista para o encerramento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 34-20-CBMSC por mais 90 (noventa) dias, sendo do **dia 29 de abril de 2020 até 27 de julho de 2020**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

Ficam incluídos os itens abaixo na “Cláusula Quinta – Das Obrigações das Partes” do Contrato, conforme determina a IN Conjunta CGE/SEA nº 01/2020 sobre a inclusão da Cláusula Anticorrupção:

Contrato nº 34-20-CBMSC

[...]

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

5.1. Da CONTRATADA

[...]

5.1.2 A contratada, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, declara que tem conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

5.1.3 A contratada, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, compromete-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 5.1.2 deste contrato e se compromete em exigir o mesmo pelos terceiros por ela contratados, se houver;

5.1.4 A contratada, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, compromete-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiver conhecimento acerca da execução do contrato;

5.1.5 A contratada, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

5.2. Da CONTRATANTE

[...]

5.2.2 A contratante declara que tem conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

5.2.3 A contratante compromete-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 5.2.2 deste contrato e se compromete em exigir o mesmo pelos terceiros por ela contratados;

5.2.4 A contratante compromete em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiver conhecimento acerca da execução do contrato;

5.2.5 A contratante declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

[...]

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento para 2020 do:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
16085 - Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros	4387	3.3.90.30	0.1.11
		3.3.90.39	0.3.11

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

A data do termo aditivo corresponderá a data da última assinatura digital deste documento.

Florianópolis.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**Eduardo Antônio Gomes da Rocha - Coronel BM**  
Diretor de Logística e Finanças

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**DOMINGOS MARTINS AUTO CENTER PEÇAS  
E MECÂNICA EIRELI**  
Contratada

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**Marcelo dos Santos Rodrigues - 1º Ten BM**  
Gestor Titular

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**Rafael Vieira Vilela - 1º Ten BM**  
Gestor Suplente

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**Jeferson Daniel da Silva - 3º Sgt BM**  
Fiscal Titular

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**Vinicius Lopes Reichert - Sd BM**  
Fiscal Suplente